

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9j20579j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 733/2025 Protocolo nº 4367/2025 Processo nº 1306/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre o que são deepfakes, como identificá-los e os riscos associados à sua criação e disseminação;

II - alertar sobre os danos causados pela pornografia não consensual, incluindo a manipulação de imagens por meio de inteligência artificial;

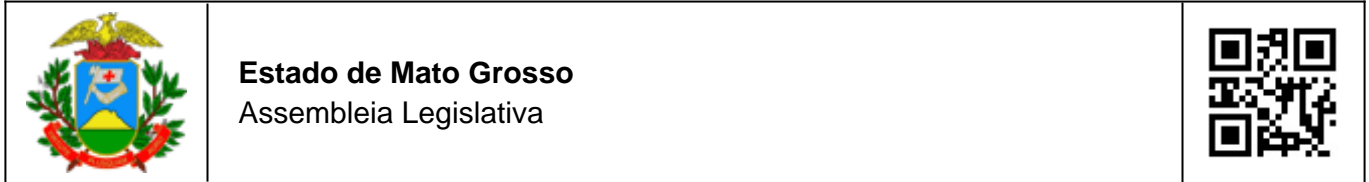
III - promover a educação digital e o uso ético das tecnologias;

IV - divulgar os canais de denúncia e as medidas legais disponíveis para vítimas de deepfakes e pornografia não consensual;

V - fomentar o debate sobre a proteção da dignidade humana, da privacidade e da imagem no ambiente digital;

VI - estimular a adoção de práticas seguras no uso da internet e das redes sociais.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual, o Poder Público Estadual, em parceria com organizações da sociedade civil,



instituições de ensino e empresas de tecnologia, poderá promover:

I - palestras, seminários, workshops e debates sobre o tema;

II - campanhas educativas em escolas, universidades e espaços públicos;

III - divulgação de materiais informativos sobre identificação de deepfakes e prevenção da pornografia não consensual;

IV - capacitação de profissionais da educação, segurança pública e assistência social para lidar com casos de violência digital;

V - ações de apoio psicológico e jurídico às vítimas;

VI - divulgação de canais de denúncia e orientação.

Art. 4º As atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual poderão ser realizadas em parceria com:

I - órgãos do Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Defensoria Pública;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso;

V - instituições de ensino públicas e privadas;

VI - organizações não governamentais;

VII - empresas de tecnologia e comunicação;

VIII - Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

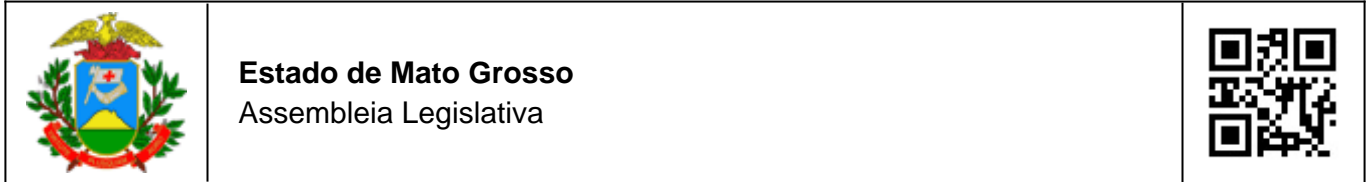
Art. 4º-A Compete à Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, na Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual:

I - coordenar debates, audiências públicas e seminários;

II - desenvolver campanhas educativas sobre identificação e prevenção de deepfakes, em parceria com organizações da sociedade civil;

III - divulgação de canais de denúncia e orientação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O avanço exponencial das tecnologias digitais, em especial da inteligência artificial (IA), trouxe consigo inúmeros benefícios, mas também desafios significativos para a sociedade. Entre esses desafios, destacam-se a criação e disseminação de "deepfakes" e a persistente propagação de pornografia não consensual por meios virtuais, fenômenos que representam graves violações à dignidade humana, à privacidade e à imagem das pessoas.

Deepfakes são conteúdos de áudio ou vídeo manipulados por IA para criar simulações hiper-realistas, onde o rosto ou a voz de uma pessoa é substituído ou alterado. Embora a tecnologia possa ter usos legítimos, seu potencial para fins maliciosos é alarmante. Como apontado por pesquisas e especialistas, a grande maioria dos deepfakes criados até hoje tem natureza pornográfica e não consensual, vitimando principalmente mulheres. Dados da organização DeepTrace Labs indicam que 96% dos deepfakes mapeados em 2019 eram pornográficos, e a SaferNet Brasil reporta que mulheres são 80% das vítimas em denúncias de "pornografia de vingança", uma prática frequentemente associada à divulgação não consensual de imagens íntimas, potencializada agora pela facilidade de criação de deepfakes.

Essas práticas causam danos psicológicos, sociais e reputacionais devastadores às vítimas, configurando formas de violência digital e de gênero que exigem atenção e combate por parte do Poder Público e da sociedade. A legislação federal brasileira já avançou na tipificação de crimes relacionados, como a Lei nº 13.718/2018, que criminaliza a divulgação não consensual de cenas de sexo, nudez ou pornografia (Art. 218-C do Código Penal), e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios e garantias para o uso da internet no Brasil. No entanto, a repressão penal, por si só, não é suficiente.

É fundamental investir em medidas preventivas e educativas, capacitando os cidadãos a identificar conteúdos manipulados, a compreender os riscos do compartilhamento irresponsável e a adotar práticas seguras no ambiente digital. A conscientização é ferramenta poderosa para desestimular a criação e o consumo desses conteúdos ilícitos e para promover uma cultura de respeito e ética online.

Nesse sentido, a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual no Estado de Mato Grosso se mostra uma iniciativa relevante e necessária. A proposta visa concentrar esforços anuais em ações educativas e informativas, envolvendo diversos setores da sociedade – escolas, universidades, órgãos públicos, ONGs e empresas – para alertar sobre os perigos dos deepfakes e da pornografia não consensual, divulgar os direitos das vítimas e os canais de denúncia, e promover o uso consciente e responsável da tecnologia.

A inclusão da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso como parceira estratégica e com atribuições específicas fortalece o projeto, uma vez que este órgão já atua na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. Considerando que as estatísticas apontam as mulheres como principais vítimas de deepfakes e pornografia não consensual, a participação ativa da Procuradoria Especial da Mulher é fundamental para garantir a efetividade das ações propostas.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Inspirando-se em legislações estaduais já existentes em Mato Grosso que tratam de temas correlatos, como o PL 249/2023 (campanha contra crimes cibernéticos financeiros) e a Lei 12.818/2025 (cyberbullying), este projeto de lei busca fortalecer as ações de prevenção à violência digital no estado, alinhando-se aos preceitos constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Pela relevância do tema e pela urgência em proteger os cidadãos mato-grossenses dos danos causados por deepfakes e pela pornografia não consensual, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual